



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo
LEI COMPLEMENTAR Nº 034, de 22 de julho de 1.993.

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 001/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

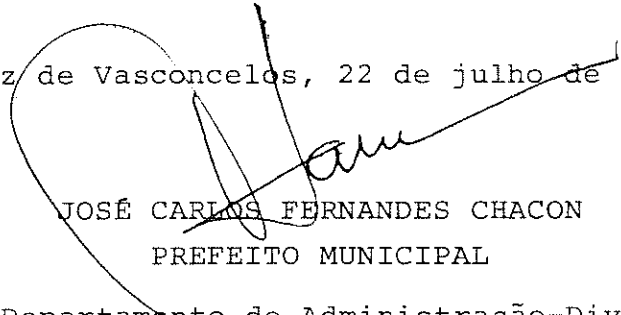
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 001, de 05 de agosto de 1.991, que institui gratificação especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

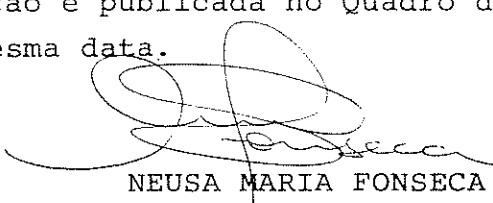
"Artigo 3º - É vedado o pagamento de gratificação de que trata esta lei, a Servidor que não exerça funções nas Unidades Assistenciais ou que não cumpra jornada semanal de 40 horas ou, no caso de médico e dentista, jornada semanal de 20 horas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de julho de 1.993.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO